



CÂMARA MUNICIPAL DE IPORANGA

“Capital das Cavernas”

TEL: (15) 3556-1473 / e-mail: camara@camaraiporanga.sp.gov.br
Av. Iporanga, 112 – Centro – CEP 18330-000 – Iporanga/SP
CNPJ/MF 57.740.474/0001-57 – Inscr. Estadual Isenta.
www.iporanga.sp.gov.br



AUTÓGRAFO N.º 006/2022

PLL 002-2022

“INSTITUI GRATIFICAÇÃO ESPECIAL PARA OS MEMBROS DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES, DO DEPARTAMENTO PESSOAL E TESOUREARIA DA ADMINISTRAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Câmara Municipal de Iporanga, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais; **FAZ SABER**, que ela aprovou o seguinte Projeto de Lei:

Artigo 1º. Fica instituída gratificação especial mensal aos servidores efetivos da Câmara Municipal de Iporanga e servidores efetivos cedidos da Administração Municipal, designados para atuarem como Membros da Comissão de Licitações, Pregoeiro e Equipe de Apoio, conforme estabelecido nas Leis Federais 8.666/93, 10.520/02 e 14.133/21, e aos designados para integrarem o Departamento Pessoal e Tesouraria.

Artigo 2º. Os valores da gratificação, a ser concedida aos servidores nomeados, através de portaria serão os seguintes:

- a) O Presidente da Comissão de Licitações, membros e suplentes, no importe de 30% (trinta por cento) incidentes sobre o salário base dos servidores nomeados
- b) Aos integrantes designados para atuarem no Departamento Pessoal e Tesouraria, no importe de 30% (trinta por cento) incidentes sobre o salário base dos servidores nomeados.

Artigo 3º. A gratificação de que trata a presente Lei visa recompensar o exercício do trabalho desempenhado pelo servidor, em conjunto com as atribuições inerentes ao seu emprego.

Artigo 4º. A gratificação disciplinada nesta Lei não será incorporada aos vencimentos do servidor, em nenhuma hipótese.

Artigo 5º. Compete ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação e ao Pregoeiro Titular informarem os casos de afastamento do serviço ou substituições necessárias de componente de Comissão ou Grupo de Apoio.



CÂMARA MUNICIPAL DE IPORANGA

“Capital das Cavernas”

TEL: (15) 3556-1473 / e-mail: camara@camaraiporanga.sp.gov.br
Av. Iporanga, 112 – Centro – CEP 18330-000 – Iporanga/SP
CNPJ/MF 57.740.474/0001-57 – Inscr. Estadual Isenta.
www.iporanga.sp.gov.br



Artigo 6º. Não terá direito à percepção da gratificação, pelo prazo de seu afastamento, o membro ou titular que se ausentar por qualquer motivo, mesmo sendo esse período remunerado, como, por exemplo, férias, licença para tratamento de saúde e outros, uma vez que o recebimento desta vantagem se vincula a sua efetiva participação na Comissão de Licitação.

Artigo 7º. A gratificação para os integrantes da Comissão de Licitações, Pregoeiro e Equipe de Apoio, bem como aos membros do Departamento Pessoal, não terá incidência na remuneração de férias, atestado, 13º salário e 1/3 das férias.

Artigo 8º. As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão por conta da dotação orçamentária própria, do orçamento vigente.

Artigo 9º. Esta lei entra em vigor na data após a vigência da Lei Complementar nº173/2020, que se encerram em 31 de dezembro de 2021, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões: Plenário Vereador Gilmar Rodrigues, em 03 de março de 2022.

NELSON RAMOS DE LIMA FILHO
Presidente da Câmara Municipal